

alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que foi celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Albina Ferreira Cunha, para a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, pelo prazo de 12 meses, com início no dia 2 de Maio de 2005.

11 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *Rodolfo Maia Mesquita*.

Aviso n.º 4364/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que foi renovado, pelo período de seis meses, o contrato de trabalho a termo certo, com início em 2 de Maio de 2005 até 1 de Novembro de 2005, de acordo com a nova redacção do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com Pedro Miguel Marques da Costa, auxiliar de serviços gerais.

11 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *Rodolfo Maia Mesquita*.

JUNTA DE FREGUESIA DO LUMIAR

Aviso n.º 4365/2005 (2.ª série) — AP. — Nuno Roque, presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, vem, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, artigo 95.º, tornar público que se encontra afixada nesta autarquia a lista de antiguidade dos funcionários.

10 de Maio de 2005. — O Presidente, da Junta, *Nuno Roque*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PONTEVEL

Aviso n.º 4366/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Pontevel deliberou aprovar em sessão ordinária, realizada em 30 de Abril de 2005, a alteração proposta pela Junta, conforme deliberação de 19 de Abril de 2005, ao quadro de pessoal, que passou a ter a seguinte constituição:

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Número de lugares			Escalações										
			P	V	T	1	2	3	4	5	6	7	8			
Administrativo ..	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	1	1	2	269	280	295	316	337	—	—	—	—	—	—
Administrativo ..	Assistente administrativo	Assistente administrativo principal	0	1	1	222	233	244	254	269	290	—	—	—	—	—
Administrativo ..	Assistente administrativo	Assistente administrativo	1	1	2	199	209	218	228	238	249	—	—	—	—	—
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	1	1	2	128	137	146	155	170	184	199	214	—	—	—
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	0	5	5	128	137	146	155	170	184	199	214	—	—	—
Auxiliar	Coveiro	Coveiro	1	0	1	155	165	181	194	214	228	—	—	—	—	—
Auxiliar	Motorista de ligeiros/tractorista	Motorista de ligeiros/tractorista	0	1	1	142	151	160	175	189	204	218	233	—	—	—

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Número de lugares			Escalões									
			P	V	T	1	2	3	4	5	6	7	8		
Auxiliar	Encarregado de parque de máquinas/viaturas automóveis ou transportes.	Encarregado de parque de máquinas/viaturas automóveis ou transportes.	0	1	1	244	249	254	264	-	-	-	-	-	-
<i>Total</i>			4	11	15										

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 30 de Abril de 2005.

11 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *Fernando Manuel da Silva Amorim*.

JUNTA DE FREGUESIA DA PÓVOA DE SANTA IRIA

Aviso n.º 4367/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, publica-se o Regulamento do Cemitério da Quinta da Piedade, aprovado pela deliberação tomada na Junta de Freguesia e na Assembleia de Freguesia, respectivamente, na sua reunião de 15 de Março de 2005 e na sessão de 15 de Abril de 2005, conforme edital n.º 4/5, afixado na sede da Junta de Freguesia em 26 de Abril de 2005.

28 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *António Manuel Dias Almeida*.

Regulamento do Cemitério da Quinta da Piedade

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre «direito mortuário», que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

Relevam, pela sua importância, as seguintes medidas:

- A alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diploma;
- A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministérios das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e da Saúde;
- A possibilidade de cremação, por iniciativa da entidade administradora do cemitério, de cadáveres, fetos, ossadas e peças anatómicas, desde que considerados abandonados;
- A faculdade de inumação em local de consumpção aeróbia, desde que em respeito às regras definidas por portaria conjunta dos ministros das Cidades, Ordenamento do Território, do Ambiente e da Saúde;
- A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privativas, em ambos os casos mediante autorização da Junta de Freguesia;
- A redução dos prazos de exumação, que passam de cinco para três anos, após a inumação, e para dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver, por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;
- Restrição do conceito de transladação ao transporte de cadáveres já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma;
- Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de transladação, quer dentro do mesmo cemitério, quer para outro cemitério;
- Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, que revogou na sua totalidade vários diplomas legais atinentes ao «direito mortuário», fazendo-o tão-somente de forma parcial em relação ao Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968. Deste modo, as normas jurídicas constantes dos regulamentos dos cemitérios actualmente em vigor, terão que se adequar ao estatuído no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos cemiteriais elaborados ao abrigo do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, e do Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual, nessa parte, não sofrerão alterações de maior.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 245.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º, bem como na alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de